

Tribunal de Justiça  
do Paraná  
Biblioteca



PORTE PAGO  
DR/PR  
ISR-48 - 452/81



# Diário da Justiça

## ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 64 PAGINAS

N.º 3.124

CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 27 DE MARÇO DE 1990

ANO XXXVI

### Tribunal de Justiça

#### Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 69

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Conselho da Magistratura datada de 19 de fevereiro do corrente ano, protocolada sob nº 15467/89, resolve

**REMOVER**

a pedido, VILMA LÚCIA DE LIMA BARAKAT, Contador, Partidor, Dis

tribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial da Comarca de Senges, para idêntico cargo na comarca de Campina da Lagoa.

Curitiba, 19 de março de 1990.

*Abraão Miguel*  
ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 70

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 25307, datado de 29 de agosto de 1989,

**RESOLVE**

conceder aposentadoria, a pedido, a IEDO MARQUES, no cargo de Escrivão Distrital de Tereza Breda, Comarca de Barbosa Ferraz, com proveitos integrais, referentes ao nível PJ-5, tendo como amparo legal o Decreto Judiciário nº08, de 06 de janeiro de 1988, nos termos do artigo 35, III, letra a, da Constituição do Estado do Paraná, acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento) referente ao plano quinquenal e 25% (vinte e cinco por cento) referente aos adicionais, conforme o disposto no artigo 16 da Lei nº 4975/64.

Curitiba, 19 de março de 1990.

*Abraão Miguel*  
ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 71

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 24861, datado de 15 de setembro de 1988, resolve

**NOMEAR**

#### PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

##### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência .....	01
Departamento Administrativo .....	
Departamento Econômico e Financeiro .....	
Departamento do Patrimônio .....	
Secretaria .....	03
Câmaras Cíveis .....	03
Câmaras Criminais .....	04
Serviço de Preparo .....	
Seção de Distribuição .....	04
Corregedoria da Justiça .....	04
Conselho da Magistratura .....	04

##### TRIBUNAL DE ALÇADA

Atos da Presidência .....	04
Secretaria .....	
Departamento Administrativo .....	
Departamento Econômico e Financeiro .....	
Processo Cível .....	05
Processo Crime .....	12
Preparo e Distribuição .....	12

##### FORO DA CAPITAL

Cível e Comércio .....	12
Protesto de Títulos .....	30

##### FORO DO INTERIOR

Cível e Comércio .....	31
	36

##### PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	
---	--

##### EDITAIS JUDICIAIS

Capital .....	38
Interior .....	44

##### DIVERSOS

--	--

##### PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL .....	54
-------------------------------------	----

JUSTIÇA ELEITORAL .....	54
-------------------------	----

JUSTIÇA DO TRABALHO .....	55
---------------------------	----

JUSTIÇA MILITAR .....	
-----------------------	--

JUSTIÇA FEDERAL .....	58
-----------------------	----

EDITAIS JUDICIAIS .....	
-------------------------	--

# Diário da Justiça

**LUIZ CARLOS BARBOSA**  
Diretor Geral

**JOÃO LUIZ GOEBEL**  
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvevê)  
PABX 252-4411 — (Informações)  
253-0193 — (Setor de compras)

Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001  
252-2012 — (Diretoria)  
253-0843 — (Protocolo)

## PUBLICAÇÕES

Página .....	NCz\$ 15.000,00
Meia página .....	NCz\$ 7.500,00
1/4 de página .....	NCz\$ 3.750,00
1/8 de página .....	NCz\$ 1.875,00
1/16 de página .....	NCz\$ 937,00
Custo: 1 centímetro de original .....	NCz\$ 150,00

## ASSINATURAS

Diário Oficial	
Trimestral sem remessa postal .....	NCz\$ 1.851,00
Trimestral com remessa postal .....	NCz\$ 5.265,00
<b>Diário da Justiça</b>	
Trimestral sem remessa postal .....	NCz\$ 1.851,00
Trimestral com remessa postal .....	NCz\$ 5.265,00
<b>Diário do Município de Curitiba</b>	
Trimestral sem remessa postal .....	NCz\$ 1.851,00
Trimestral com remessa postal .....	NCz\$ 5.265,00
<b>Números Avulsos</b>	
Diário Oficial .....	NCz\$ 14,50
Diário da Justiça .....	NCz\$ 14,50
Diário do Município de Curitiba .....	NCz\$ 14,50
REMESSA DE NÚMEROS AVULSOS .....	NCz\$ 60,00
<b>Fotocópias</b>	
Fotocópias formato ofício .....	NCz\$ 2,00
Fotocópias formato Diário Oficial .....	NCz\$ 2,50

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

## LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
I.C.M. VOL. VI .....	175,00
I.C.M. VOL. VII .....	175,00
I.C.M. VOL. VIII .....	175,00
I.C.M. VOL. IX .....	175,00
I.C.M. VOL. X .....	175,00
I.C.M. VOL. XI .....	175,00
I.C.M. VOL. XII .....	175,00
I.C.M. VOL. XIII .....	175,00
I.C.M. VOL. XIV .....	175,00
I.C.M. VOL. XV .....	175,00
I.C.M. VOL. XVI .....	175,00
I.C.M. VOL. XVII .....	175,00
I.C.M. VOL. XVIII .....	175,00
I.C.M. VOL. XIX .....	175,00
I.C.M. VOL. XX .....	175,00
I.C.M. VOL. XXI .....	175,00
I.C.M. VOL. XXII .....	175,00
I.C.M. VOL. XXIII .....	175,00
I.C.M. VOL. XXIV .....	175,00
I.C.M. VOL. XXV .....	175,00
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ .....	175,00
PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MÓVEIS .....	87,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE CONTAS .....	87,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE JUSTIÇA .....	87,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83 .....	87,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 84 A 86 .....	87,00
19 DE DEZEMBRO VOL. IV .....	140,00
19 DE DEZEMBRO VOL. V .....	140,00
NORMAS LEGAIS DE MICROEMPRESAS .....	87,00
NORMAS P/INTIMAÇÃO DE ADVOG. - PROV. nº 15 .....	87,00
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA .....	87,00
ESTATUTO DO FUNCIONÁRIO CIVIL PR .....	87,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - março, abril, julho e dezembro/87; feve- reiro, março/abril, maio/junho, julho, agosto, setembro/outubro e novem- bro/desembro/88; janeiro, fevereiro, março, abril, maio/89 .....	87,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/89 .....	140,00
REVISTA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ .....	350,00

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447

Des. ABRAHAO MIGUEL  
Presidente  
Des. LEMOS FILHO  
Vice-Presidente  
Des. PLINIO CACHUBA  
Corregedor da Justiça  
Dr. ROMEU FELIPE BACELAR FILHO  
Secretário

**1: CÂMARA CÍVEL**  
Des. Zeferino Krukoski — Presidente  
Des. Oto Sponholz  
Des. Osiris Fontoura  
Des. Cordeiro Machado

**2: CÂMARA CÍVEL**  
Des. Negi Calixto — Presidente  
Des. Sydney Zappa  
Des. Oswaldo Espíndola  
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Costa Barros" - 4ª feira

**3: CÂMARA CÍVEL**  
Des. Renato Pedroso — Presidente  
Des. Nunes do Nascimento  
Des. Silva Wolf  
Des. Luiz Perrotti

**4: CÂMARA CÍVEL**  
Des. Ronald Accioly — Presidente  
Des. José Meger  
Des. Wilson Reback  
Des. Troiano Neto

**I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS**  
Des. Zeferino Krukoski — Presidente  
Des. Renato Pedroso  
Des. Nunes do Nascimento  
Des. Oto Sponholz  
Des. Silva Wolf  
Des. Luiz Perrotti  
Des. Osiris Fontoura  
Des. Cordeiro Machado

**II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS**  
Des. Ronald Accioly — Presidente  
Des. Negi Calixto  
Des. Sydney Zappa  
Des. José Meger  
Des. Wilson Reback  
Des. Oswaldo Espíndola  
Des. Troiano Neto  
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e quarta 5ª feiras do mês

**1: CÂMARA CRIMINAL**  
Des. Jorge Andriuguetto — Presidente  
Des. Eros Gradowski  
Des. Freitas Oliveira  
Des. Adolpho Pereira

**2: CÂMARA CRIMINAL**  
Des. Lima Lopes — Presidente  
Des. Lenz Cesar  
Des. Mattos Guedes  
Des. Ivan Righi

**GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS**  
Des. Jorge Andriuguetto — Presidente  
Des. Eros Gradowski  
Des. Lima Lopes  
Des. Lenz Cesar  
Des. Mattos Guedes  
Des. Freitas Oliveira  
Des. Adolpho Pereira  
Des. Ivan Righi

**TRIBUNAL PLENO** —  
por convocação — Sala "Des. Clotário Portugal"

**ÓRGÃO ESPECIAL**  
Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6ª feiras do mês

OBS.: Horário regimental para início das sessões ordinárias. 13:30 horas.

## TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447

DR. FRANCO DE CARVALHO  
Presidente  
DR. FRANCISCO MUNIZ  
Vice-Presidente  
DR. ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

**TRIBUNAL PLENO**  
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"  
1ª e 3ª SEXTAS-FEIRAS DE CADA MÊS

**PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL**  
DR. ACCÁCIO CAMBI — Presidente  
DR. GIL TROTTE TELES  
DR. JOSÉ VIDAL COELHO

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
TERÇAS-FEIRAS

**SEGUNDA CÂMARA CÍVEL**  
DR. HILDEBRANDO MORO — Presidente  
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL  
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA  
DR. IRLAN ARCO-VERDE

Sala "Des. Costa Pinto"  
QUARTAS-FEIRAS

**TERCEIRA CÂMARA CÍVEL**  
DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente  
DR. MARANHÃO DE LOYOLA  
DR. TADEU COSTA  
DR. PACHECO ROCHA

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"  
TERÇAS-FEIRAS

**QUARTA CÂMARA CÍVEL**  
DR. PAULA XAVIER — Presidente  
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI  
DR. MOACIR GUIMARÃES  
DR. ULYSSES LOPES

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
QUARTAS-FEIRAS

**PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS**  
DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente  
DR. MARANHÃO DE LOYOLA

DR. TADEU COSTA  
DR. ACCÁCIO CAMBI  
DR. PACHECO ROCHA  
DR. GIL TROTTE TELES  
DR. JOSÉ VIDAL COELHO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"  
1ª e 3ª QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

**SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS**  
DR. PAULA XAVIER — Presidente  
DR. HILDEBRANDO MORO  
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI  
DR. MOACIR GUIMARÃES  
DR. ULYSSES LOPES  
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL  
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA  
DR. IRLAN ARCO-VERDE

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"  
2ª e 4ª QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

**PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL**  
DR. NASSER DE MELO — Presidente  
DR. DILMAR KESSLER  
DR. ALTAIR PATITUCCI  
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
QUINTAS-FEIRAS

**SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL**  
DR. LUIZ VIEL — Presidente  
DR. MARTINS RICCI  
DR. SÉRGIO MATTIOLI  
DR. ANTÔNIO CARLOS SCHIEBEL

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"  
QUINTAS-FEIRAS

**GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS**  
DR. NASSER DE MELO — Presidente  
DR. LUIZ VIEL  
DR. MARTINS RICCI  
DR. DILMAR KESSLER  
DR. ALTAIR PATITUCCI  
DR. SÉRGIO MATTIOLI  
DR. ANTÔNIO CARLOS SCHIEBEL  
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"  
QUARTAS-FEIRAS

OBS.: Horário regimental para início das sessões ordinárias. 13:30 horas.

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS  
JULGADORES DO TRIBUNAL  
DE JUSTIÇA, SEUS  
DESEMBARGADORES, DIA DA  
SEMANA E LOCAL EM QUE SE  
REÚNEM

cor o cargo de Auxiliar de Cartório Criminal, PJ-1, nível 08, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Ipiranga.

Curitiba, 19 de março de 1990.

ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 72

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 9671, datado de 20 março do fluente ano,

RESOLVE

conceder aposentadoria, a pedido, a ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, no cargo de Assessor Jurídico PJ-IV, classe I, do Quadro de pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, com proventos integrais inerentes ao seu cargo, nos termos do artigo 40, inciso III, letra "a", da Constituição Federal, e artigo 35, inciso I, letra "a", da Carta Magna Estadual, e da Lei nº 8672/87, combinado com o Decreto Judiciário 161/88, acrescido da verba de representação prevista no artigo 5º da Lei nº 7881/84, incorporada aos vencimentos nos termos do artigo 11 da Lei nº 7825/83, acrescidos de 20% (vinte por cento) de gratificação decorrente do exercício de cargo em comissão de Secretário do Tribunal de Justiça, símbolo DAS-1, acompanhada da respectiva gratificação de representação e do maior percentual relativo aos Encargos Especiais recebidos, na forma do artigo 140, inciso III e § 2º, da Lei nº 6.174/70, mais 25% (vinte e cinco por cento) de trêníos, atribuídos pela Lei nº 12/64 e Portaria nº 892/69-TJ, 25% (vinte e cinco por cento) de adicionais do plano quinquenal e 20% (vinte por cento) do plano anual, nos termos dos artigos 170 e 171 e parágrafos da Lei 6.174/70, combinado com o artigo 34, inciso XVII, da Constituição Estadual, ainda, gratificação pela prestação de serviços extraordinários e em tempo integral, no percentual de 100% (cem por cento), na forma do artigo 1º da Lei nº 6.794/76, com redação dada pelo artigo 6º, da Lei Complementar nº 21/84, de acordo com a Súmula nº 06/82, e, gratificação de produtividade de que trata o artigo 4º da Lei nº 7547/81, combinado com o artigo 9º da Lei nº 7784/83.

Curitiba, 21 de março de 1990.

ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 319

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 8543, datado de 09 de março do ano em curso, resolve

CONCEDER

ao Doutor EDEVALDO MEDEIROS DUARTE, Juiz de Direito da Comarca de Morretes, licença para tratamento de saúde no dia 09 de março do fluente ano.

Curitiba, 19 de março de 1990.

ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 320

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 7022, datado de 23 de fevereiro do corrente ano, resolve

CONCEDER

ao Doutor DEUSDEDIT JOAQUIM DA ROCHA, Juiz de Direito da Comarca da Lapa, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao 2º período de 1988, a partir de 1º de março do ano em curso.

Curitiba, 20 de março de 1990.

ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 321

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor JOÃO KOPYTOWSKI, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para atender nos dias 21, 22 e 23 de março do ano em curso, a 4ª Vara Cível da mesma comarca.

Curitiba, 21 de março de 1990.

ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 322

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 8295, datado de 08 de março do corrente ano, resolve

REVOGAR

a Portaria nº 1787, de 13 de dezembro de 1989, referente a designação do Doutor JOSÉ MÁRIO CORDEIRO AMARAL, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Medianeira, para funcionar na Vara Criminal, Menores, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da mesma comarca, nos autos em que figura como indiciado Edval Silveira de Resende.

Curitiba, 19 de março de 1990.

ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 323

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 27221, datado de 07 de novembro de 1986, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a Portaria nº 1651, de 05 de outubro de 1987, na parte que contou em favor do Doutor LEONIDAS SILVA FILHO, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para todos os efeitos legais, o tempo de 60 (sessenta) dias, correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar alusivas ao 2º período de 1986.

Curitiba, 21 de março de 1990.

ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 324

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DETERMINAR

que a distribuição, pelo sistema eletrônico, dos processos judiciais deste Tribunal, seja efetuada diariamente, a partir das 17:00 (dezoete) horas e, ainda,

ESTABELEÇER

que a respectiva homologação seja realizada em audiência pública, às terças-feiras, às 14:00 (quatorze) horas, no Gabinete da Vice-Presidência.

Curitiba, 22 de março de 1990.

JOSÉ LEMOS FILHO
VICE-PRESIDENTE

Secretaria
ORDEM DE SERVIÇO Nº 325

A SUBSECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 9332, datado de 16 de março do ano em curso, resolve

MANDAR INCORPORAR

ao acervo de serviço público de LUIZ ANTONIO PINEDA MENZEL, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora à disposição da Prefeitura Municipal de Matelândia, para todos os efeitos legais, o tempo de 180 (cento e oitenta) dias, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 30 de janeiro de 1984 e 29 de janeiro de 1989, de acordo com o artigo 248 da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 22 de março de 1990.

MARGARETE NASCIMENTO DA COSTA SCIEN
SUBSECRETÁRIA

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO
Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO Nº 26/90

SEÇÃO DA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Embargos de Declaração nº 35/89 na Apelação Cível nº 1608/88 de Curitiba - 7a. Vara Cível - Embargante (Apelante): NOROESTE SA Crédito, Financiamento e Investimentos. - Adv.: Drs. Niveo Persio Ferreira Vieira, Wilson da Silva Pereira, Antônio Lourenço Zalas e Rosane da Silva Pereira - Apelado: Renato Requião Pereira. - Adv.: Drs. Joaquim Marinho de Meilo e Anibal Khury Júnior. - Relator: Sr. Des. OSIRIS FORTOURA. - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores componentes da primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para julgar procedente a ação de depósito e ordenar, em execução regular do julgado, a expedição para a entrega do bem ou do equivalente à dívida, em 24 horas com a extinção prevista no parágrafo único do artigo 904 do C.P.C. Em face a sucumbência, deverá o réu apelado pagar as custas do processo e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor dado a causa. (Em 13 de fevereiro de 1990). - EMENTA: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - AÇÃO DE DEPÓSITO - CONVERSÃO - FRAUDE - SIMULAÇÃO - Não é de ser admitida, ainda que comprovada, a alegação de simulação de compra, feita por quem para ela evidentemente concorreu. Recurso provido. - ACÓRDÃO Nº 6746, fls. 01-07, 1179 Vol.

Agravo de Instrumento nº 448/89 de Curitiba - 3a. Vara da Fazenda Pública. - Agravante: Espólio de Lenira Beltrac Pontes. - Adv.: Dr. Eliezer dos Santos e Adilson Carnieri. - Agravado: Departamento de Estradas de Rodagem DER PR. - Adv.: Dra. Célia Cartes. - Relator: Sr. Des. CORDEIRO MACHADO. - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 1a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso. - (Em 13 de fevereiro de 1990). - EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MATÉRIA DECIDIDA EM RECURSO ANTERIOR - PRECLUSÃO - AGRAVO NÃO CONHECIDO. ACÓRDÃO Nº 6747, fls. 08-09, 1179 Vol.

Agravo de Instrumento nº 504/89 de Uraí. - Agravante: João Vieira da Silva. - Adv.: Drs. Altonir Corrar e João Gonçalves de Oliveira. - Agravado: Verônica Ferraz Salles. - Adv.: Dr. Valdeir Lourenço Ramo. - Relator: Sr. Des. Otto Spornholz. - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, aglutinados em sua Primeira Câmara Cível, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao agravo. (Em 13 de fevereiro de 1990). - EMENTA: DESPACHO SANEADOR - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ATO ILÍCITO: HOMICÍDIO COMETIDO PELO AGRAVANTE - ALEGAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSESSÃO - SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ A DECISÃO COM TRANSITO EM JURE - SENTENÇA CRIMINAL - TÊSES REPELIDAS PELO SANEADOR - AGRAVO DE INSTRUMENTO MANIFESTADO E IMPROVIDO - INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 283, III, LETRA "a" e 582, II, DO CPC. (1) A ocorrência de fato penalmente típico, que sus...

tenta ação criminal instaurada contra o agravante não é causa que inviabilize pedido indenizatório em ação ordinária. (2) A execução de título judicial tem lugar quando houver sentença penal condenatória com força de "res judicata", nada impedindo que a viúva de homem vitimado por homicídio busque o ressarcimento desta perda, perquirindo a culpa no juízo cível, sem aquardar o deslinde fático na esfera criminal. **Agravo improvido. ACÓRDÃO Nº 6748, fls. 10-16, 117º Vol.**

**Agravo de Instrumento nº 524/89 de Araucária - Vara Cível.-** Agravantes: Fam. Fábrica de Artefatos Metálicos Ltda e outro.- Adv.s.: Drs. Carlos Roberto Claro e João Casillo.- Agravados: Girolamo Variola e outros.- Adv.s.: Drs. Frank Hermann e Ricardo Torres Hermann.- Relator: Sr. Des. OTO SPONHOLZ.- **DECISÃO: ACORDAM** os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, aglutinados em sua Primeira Câmara Cível, por UNANIMIDADE de votos, em NÃO CONHECER do agravo. (Em 13 de fevereiro de 1990).- **EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE DIS SOLUÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL. DETERMINAÇÃO JUDICIAL PARA QUE A JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ SE ABSTIVESSE DE ARQUIVAR EVENTUAL ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA FIRMA ATÉ O JULGAMENTO DA LIIDE. MANDADO DE SEGURANÇA ANTERIORMENTE AJUIZADO. LIMINAR DENEGADA. RELATOR COM COMPETÊNCIA PREVENTIVA. NÃO CONHECIMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO EMINENTE JULGADOR DO "WRIT OF MANDAMUS". COMPENSAÇÃO NA DISTRIBUIÇÃO. INTELIGÊNCIA DOS ARTS 137 e 136, IV DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ. (1) Se a ora recorrente impetrou mandado de segurança contra o mesmo ato judicial aqui impugnado, tendo o "writ" sido distribuído anteriormente ao agravo de instrumento, claro é que este recurso bem como qualquer outro, originado do mesmo conflito de interesses, deverá ser distribuído e relatado pelo mesmo desembargador, nos termos do art. 137 da Resolução Normativa nº 4/86. (2) Há competência preventiva do relator que conhece de ação de segurança manifestada contra ato judicial para todos os recursos opostos na fase de conhecimento quanto na execução, referentes ao mesmo processo. Não conhecimento com remessa dos autos. **ACÓRDÃO Nº 6749, fls. 17-21, 117º Vol.****

**Apelação Cível nº 1524/89 de Cascavel - 1a. Vara Cível.-** Apelante: Ba dotli Agroindustrial do Paraná Ltda.- Adv.s.: Drs. Nilce Regina Tomazeto, Roberto Wypych Júnior, Amauri Carlos Erzinger, Paulino Andreoli João Batista dos Anjos e Mozart Pizzatto Andreoli.- Apelado: Irmãos A bage e Cia Ltda.- Adv.: Dr. Tomaz da Conceição.- Interessado: Marco Aurélio Beck Lima - Síndico da Massa Falida.- Relator: Sr. Des. OSIRIS FONTOURA.- **DECISÃO: ACORDAM** os Desembargadores componentes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para anular o processo a partir da contestação (fls. 27 a 29-TJ) para que o MM. Dr. Juiz propicie ao apelante a produção de provas. (Em 13 de fevereiro de 1990).- **EMENTA: FALÊNCIA - RESTITUIÇÃO DE MERCADORIAS - COLHEITA DE PROVAS - AUDIÊNCIA NECESSÁRIA -** Pedido de restituição em falência. A audiência de instrução e julgamento é essencial para colheita de provas. Recurso provido. **ACÓRDÃO Nº 6750, fls. 22-26, 117º Vol.**

**Apelação Cível nº 1868/89 de Londrina - 8a. Vara Cível.-** Apelante: Mercantil de Algodão Vale do Tiete Ltda.- Adv.s.: Drs. José Hosken de No vaes, Artur Cesar de Souza e Maria Helena Paiva Negrão.- Apelado: Banco de Investimentos BCN SA.- Adv.s.: Drs. José Carlos da Rocha e Maria José Stanzani.- Relator: Sr. Des. OSIRIS FONTOURA.- **DECISÃO: ACORDAM** os Desembargadores componentes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. (Em 13 de fevereiro de 1990).- **EMENTA: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - VALOR DA DÍVIDA - SIMULAÇÃO -** necessário na alienação fiduciária que o contrato contenha o total da dívida ou sua estimativa. A simulação de que participou o devedor não o favorece para eximir-se da responsabilidade pelo financiamento obtido. Recurso improvido. **ACÓRDÃO Nº 6751, fls. 27-31, 117º Vol.**

**Apelação Cível nº 1891/89 de Curitiba - 4a. Vara da Fazenda Pública.-** Apelante: Producta Industria e Comércio de Utilidades Domésticas Ltda Adv.s.: Drs. Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro e Carlos Oswaldo Moraes Andrade.- Apelado: Ancora Comercial SA.- Adv.: Dr. José Hipólito Xavier da Silva.- Interessado: Arno Jung - Preposto do Comissário da Concordata Preventiva.- Relator: Sr. Des. OSIRIS FONTOURA.- **DECISÃO: ACORDAM** os Desembargadores componentes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. (Em 13 de fevereiro de 1990).- **EMENTA: CONCORDATA PREVENTIVA - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - CORREÇÃO MONETÁRIA - INCIDÊNCIA. Já e matéria pacífica em nosso Tribunal o cabimento da correção monetária, como medida de proteção aos credores diante do fantasma da inflação, possibilitando ao credor o direito de receber seu crédito devidamente atualizado, na data do pagamento. Recurso improvido. **ACÓRDÃO Nº 6752, fls. 32-35, 117º Vol.****

**Divisão de Processo Crime**

RELAÇÃO Nº 14/90.-

SEÇÃO DE RECURSOS AO S.T.F. e S.T.J.

VISTA AO RECORRIDO PARA APRESENTAR IMPUGNAÇÃO -(PRAZO: TRÊS DIAS)

PROCESSO Nº 9482-8/01 (RECURSO ESPECIAL CRIME, de Guaratuba).- Recorrente: A Justiça Pública.- Recorrida: ANÉSIA EDITH KOWALSKI, Juiz de direito da Comarca de Guaratuba.- Adv. Antonio Glênio Faria Marcondes de Albuquerque.

**CORREGEDORIA DA JUSTIÇA**

PROVIMENTO Nº 59

O Desembargador **PLINIO CACHUBA**, Corregedor da Justiça do Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** os termos da Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, que instituiu a **prisão temporária**,

**RESOLVE**

Alterar o item 1, da Seção XI, do Capítulo

VII, das Normas de Serviço da Corregedoria da Justiça, com a redação que lhe fora dada pelos Provimentos nºs 07/85 e 42/89, que passa a vigorar com o seguinte teor:

"Capítulo VII....

Seção XI

DO PLANTÃO JUDICIÁRIO NA COMARCA DE CURITIBA

1. O Plantão Judiciário da Comarca de Curitiba é destinado ao conhecimento, em primeiro grau de jurisdição, de pedidos de **habeas corpus**, arbitramento e prestação de fiança, concessão de liberdade provisória, representação por prisão preventiva, comunicação de prisão em flagrante delicto, busca e apreensão domiciliar e prisão temporária, desde que a matéria não se encontre sob a competência preventiva de alguma das Varas Criminais."

Publique-se e cumpra-se.

Corregedoria da Justiça, 12 de março de 1990.

*[Assinatura]*  
**PLINIO CACHUBA**  
Corregedor da Justiça

**Divisão do Conselho da Magistratura**

EDITAL DE CONCURSO Nº 43/90.

A Bacharel **MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON**, Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em exercício, por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, constante do despacho exarado nos autos de Preenchimento de Cartório nº 75-88-A e de conformidade com as disposições do Regulamento de Concursos para provimento de Cargos de Auxiliares da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** a quem interessar possa que, pelo prazo de trinta (30) dias, contados na forma da Lei, encontra-se aberta inscrição para provimento do cargo de Oficial do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos, acumulando, precariamente, os Ofícios de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de entrância inicial de **TEIXEIRA SOARES**.

O interessado deverá dirigir ao Juiz de Direito Diretor do Fórum, Presidente do Concurso, requerimento, indicando as fontes de informações pessoais e juntando desde logo fotocópia de documento oficial de identificação e declaração de que tem condições de apresentar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, os seguintes documentos: a) certidão do registro civil comprovando que, na data da inscrição, possuía idade não inferior a dezoito (18) nem superior a quarenta e cinco anos (45), exceto se funcionário público; b) certidão comprobatória de capacidade política, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; c) certificado de reservista ou documento equivalente que comprove estar quite com o serviço militar; d) laudo médico fornecido por Órgão Oficial do Estado, do qual conste que o interessado, após ter sido examinado por junta composta de três (3) médicos, não sofre de moléstia contagiosa ou repugnante, nem é portador de defeito físico ou debilidade mental que o incompatibilize com a função pública; e) certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após haver completado dezoito (18) anos de idade; f) atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria da Justiça; g) fotocópia do título de eleitor. O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual. Não poderão inscrever-se os estrangeiros, os menores de dezoito (18) e maiores de quarenta e cinco (45) anos, salvo se funcionário público, os que não estiverem quite com o serviço militar, os que não forem moralmente idôneos, os parentes consanguíneos, até o 3º grau, inclusive do(s) Juiz(es) de Direito e Substituto(s), dos membros do Ministério Público e dos titulares de Ofícios de Justiça desta comarca, e os que não estiverem no gozo dos direitos civis e políticos. O candidato indicará, em seu requerimento de inscrição, o endereço para intimações e eventuais comunicações. Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o depósito inicial das custas nos termos do inciso V, do artigo 7º, do Regulamento de Concursos. Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça, em Curitiba, Capital do Estado do Paraná aos vinte e um dias do mês de março de mil novecentos e noventa. (21.03.90).

*[Assinatura]*  
Francisco Rangel Delinski, funcionário desta Divisão, datilografar e presente EDITAL. Eu, *[Assinatura]* (Maura Régia V. Rastelli Munhoz), Chefe da Divisão, fiz datilografar e Eu, *[Assinatura]* (Maria Lúcia G. Cachuba Guerra), Diretora de Departamento da Corregedoria da Justiça, o subscrevi.

*[Assinatura]*  
**MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON**  
Secretária do Tribunal de Justiça, em exercício

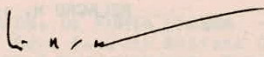
**TRIBUNAL DE ALÇADA**  
**Atos da Presidência**

**PORTARIA N. 041/90**  
O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 02396/90, resolve:  
**PROMOVER**

**JOSUE NEVES** pelo critério de antiguidade para o cargo de

Auxiliar Judiciário nível 8, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal.

Curitiba, 21 de março de 1990.

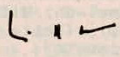
  
LUIS GASTÃO FRANCO DE CARVALHO  
Presidente

P O R T A R I A N. 042/90

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 02396/90, resolve:

P R O M O V E R

REGINA LUCIA NEVES, pelo critério de antiguidade, para o cargo de Auxiliar Judiciário nível 9, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal.  
Curitiba, 21 de março de 1990.


  
LUIS GASTÃO FRANCO DE CARVALHO  
Presidente

P O R T A R I A N. 043/90

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 02396/90, resolve:

P R O M O V E R

ALEC SANDRA DE OLIVEIRA KREUTZER, pelo critério de antiguidade, para o cargo de Operador de Computador nível 4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal.  
Curitiba, 21 de março de 1990.

  
LUIS GASTÃO FRANCO DE CARVALHO  
Presidente

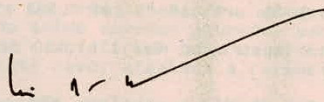
P O R T A R I A N. 044/90

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 02794/90, resolve:

D E S I G N A R

Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz TADEU COSTA, integrarem a Banca Examinadora do concurso público para provimento de cargo de Auxiliar Judiciário.

Curitiba, 22 de março de 1990.

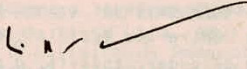
  
LUIS GASTÃO FRANCO DE CARVALHO  
Presidente

P O R T A R I A N. 045/90

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 02794/90, resolve:

D E S I G N A R

ROBERTO HUNDZINSKI CENOVICZ, Oficial Judiciário nível 5, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para substituir no concurso para provimento de cargo de Auxiliar Judiciário, o funcionário Marcos Antonio Fragon, como Secretário da douda Comissão de Concursos e Promoções.  
Curitiba, 22 de março de 1990.

  
LUIS GASTÃO FRANCO DE CARVALHO  
Presidente

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO Nº 219

SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS  
DESPACHOS RELATORES

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 25/90, DE CURITIBA - 17ª VARA CÍVEL. Impetrante: Indústria e Comércio de Alimentos Morena Ltda.- Impetrado: Dr. Juiz de Direito.- Litisconsorte: Bradesco Leasing S/A., Arrendamento Mercantil.- DESPACHO: Pretende a impetrante Indústria e Comércio de Alimentos Morena Ltda., dar efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento proposto pela mesma, junto a 17ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, sob a alegação de que, se não ocorrer a suspensão do recurso interposto por ela, causará lesão irreparável à mesma. Sabemos que, para a concessão do mandado de segurança, devem estar aparentes o direito líquido e certo do impetrante e o ato ilegal da autoridade impetrada. Conforme se vê nos autos, a impetrante ingressou com o agravo de instrumento contra despacho do MM. Juiz de Direito da 17ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, que determinou o desentranhamento do mandado liminar de reintegração de posse, na ação que lhe move o litisconsorte Bradesco Leasing S/A. - Arrendamento Mercantil, sob a afirmação de que fizera acordo com a recorrida e pedindo a revogação do despacho, para possibilitar à agravante o pagamento das demais parcelas da referida avença. Embora a impetrante tenha juntado o acordo, vê-se que é ele o instrumento particular de confissão de dívida, feito por ambas as partes, mas sem qualquer intervenção judicial. Nota-se inclusive, pelo despacho de fls. 35 ao pedir à impetrante que os autos fossem ao contador, para o pagamento da avença, a própria autoridade impetrada despachou no sentido de que não havia nos autos o documento da avença. Assim, considerando-se que o documento de acordo mencionado pela impetrante não fazia parte dos autos, não concede à mesma qualquer direito líquido e certo. Por outro lado, o despacho do magistrado, ao deferir o desentranhamento do mandado liminar de reintegração de posse, não foi abusivo e muito menos ilegal, visto que a liminar já havia sido concedida anteriormente, através de despacho irrecorrido. Por derradeiro, também não vislumbro a irreparabilidade do dano, eis que, pelo contrato de fls. 16 e 17 do mesmo consta que os

te de terras nº 27-C, situado na gleba Patrimônio Maringa, nesta cidade de Maringa, Estado do Paraná, através do procurador judicial / ediante assinado, advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, sob o nº 10.342, com escritório profissional sito a Av. Brasil, 3.746, Edifício Centro Comercial, 2º andar, sala 213, nesta cidade e Comarca de Maringa, Estado do Paraná, onde recebe intimações e demais comunicados judicial, vem à presença de Vossa Excelência, com apreço e lhezura propor a presente **AÇÃO DE USUCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA** contra **SUL BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA.**, com sede na rua Pernambuco, 390, 11º andar, na cidade de e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, inscrita no CGC/MF sob nº 77.286.359/0001-00, e o faz aduzindo o seguintes fatos e fundamentos: 1-) Os primeiros requerentes chegaram nesta cidade, procedentes de Jaguapita, neste Estado, no ano de 1950, em razão de transferência // do primeiro requerente, para continuar trabalhando na empresa **Medeiras Phillip S/A**, onde trabalhava desde o ano de 1947, na cidade de origem. 2-) No início do ano de 1965, a empresa empregadora comunicou a todos os seus empregados que no final do ano encerraria as suas atividades e que todos seriam dispensados, portanto que os mesmos desde aquela data estavam cientificados que deveriam providenciar outro local de trabalho, para em um futuro breve, não ficariam desempregados. 3-) Abatido o requerente-varão por aquele brusco comunicado após ter trabalhado por longos dezoito anos para o mesmo patrão que sumariamente o despediria em breve, buscou o velho amigo José / Martins de Oliveira para um desabafo, com quem comentou em ocorrido, lamentando a sorte e preocupado de como faria para acabar de criar a família, em especial o filho caçula **Jamil Ribeiro da Silva**, com contava com apenas 02 anos de idade e ele, com 46 anos, sem saber fazer outro serviço e não ser o que fizera durante todos aqueles anos. O / amigo, condado, disse-lhe: "não se preocupe seu "nego", te conheço desde há muito tempo e sei que é trabalhador e é de gente assim que eu gosto e para provar isto vou lhe dar este pedaço de chão aqui, com o qual com o "Zé Raimundo", o "Baiano", dando-lhe a parte de baixo // para que plantasse e produzisse o necessário para sobreviver e, para voce su dbu esta área aqui do meio com mais ou menos um alqueire de terras para você morar com sua família, plantar, produzir e continuar a vida. En vou ficar com a parte de cima, com a cabeceira, que é o suficiente para em continuar vivendo até morrer, pois estou velho e não tenho mais forças para cuidar de toda essa área de terras que eu tinha desde 1957". 4-) Imediatamente os requerentes e os filhos / passaram a cuidar da terra que lhe foi apresentada pelo Sr. José Martins, iniciando o plantio de roças de milho feijão e a construção de um campo de futebol que aluga a equipes de futebol que existiam e / existem na cidade, as quais não tem o local apropriado para realizarem os seus jogos. O numero de equipes aumentaram com a Copa do Mundo no ano seguinte (1966) na Inglaterra. A seleção brasileira se preparava para conquistar o título inédito de Tri-Campeão de Futebol, / ou seja, a 3ª. Copa consecutiva. Com o encerramento das atividades da empresa, o Sr. **Jalbas Rodrigues Alves**, gerente da extinta empresa **Medeiros Phillip S/A.**, deu ao primeiro requerente, a título de gratificação pelos longos anos de serviços prestados, a casa onde / morava para que o mesmo arrancasse e levasse para a terra que havia / ganho e onde já estava com a família a trabalhar. Com o auxílio de ex-colegas de trabalho, de outros amigos de seus familiares, demoliu a casa de madeira que ocupava e mais de 15 anos e a reconstruiu no lote de terras objeto da presente ação onde terminou de criar a sua família e nela continuou residindo até a presente data e de lá só pretende sair para morada definitiva. 5-) Durante os 24 anos ininterruptos que esta sobre o imóvel, nele além da casa que mora, construiu um campo de futebol e mantém a posse mansa e pacifica, continua e incontestada do imóvel antes rural e hoje urbano, constituído pelo / lote de terra nº 27-C, situado na Gleba Patrimônio Maringa, com área de 25.737,02 m2, 2,5737 hectares, dentro das divisas, metragens e / confrontações seguintes: "principiando um marco de madeira de lei / que foi cravado na divisa do lote nº 26, segue confrontando com o lote nº 27 no rumo NO 9448'06" SE, com 133 metros e 82 cm até um marco colocado na divisa do lote nº 27-B, 28-C; deste ponto segue confrontando com o lote nº 27-B, 28-C, no rumo NE 70º03' 80, com 192,83 até um marco semelhante aos outros; daí segue confrontando com o lote nº 27-A no rumo SE 99º48'06" NO com 133,82 cm, até um marco fixado na divisa do lote nº 26, acima referido, e finalmente pelo mesmo rumo / S075º03' NE com 192,83 m, segue até o ponto de partida". E mais, para a exata precisão da localização da área, haja visto ter sido destacada da área maior junta-se ainda as certidões adiante enumeradas / com os comentários necessários: - Certidões expedidas pelo Cartório de la. Circunscrição da Comarca de Apucarana, onde se verifica que o imóvel em questão (com maior área), pertence ao domínio de **Anatolio Michailowaki** durante o período de 06 de junho de 1944 a 11 de setembro de 1944 (docs. 03), certidão expedida pelo mesmo ofício acima citado, onde se constata a alienação em 11 de setembro de 1944, a **Nico / lau Talazim** (doc. 04), e ainda certidão do mesmo ofício identificando a transferência de **Nicolau Talazim** a **Bento Ferreira de Bergamo** a área de 4,00 alqueires paulistas (mais tarde retificado para 93.690,43), bem como 5.775,00 metros quadrados para diversas pessoas ali / relacionadas, ficando ele, **Nicolau Talazim**, com o remanescente de 78.7925 m2 (doc. 05). - Certidão expedida pelo Cartório de la. Circunscrição da Comarca de Mandaguari, atestando a alienação de 12 de março de 1951, da área pertencente a **Bento Ferreira de Bergamo** 93.690,43 m2 já retificada, a **José Lazaro Alves**; **Bazilio Jacomini** e **Nee Garderelli** observando-se que desta área saberiam a **Nee Garderelli** 446,00 m2. - / Certidões expedidas pelo Cartório do 3º Ofício da Comarca de Maringa onde se observa a alienação em 25 de agosto de 1977, por **José Lazaro** e **Bazilio Jacomini** e **Youssef Darkobi**, de sua área de 93.244,00m2, e deste para **SUL BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA.**, em 07.07.80. 7-) A posse dos requerentes e o animo de proprietários dos mesmos é notório e reconhecida por todos que inclusive por ocasião / em que o Sr. José Raimundo da Silva, o "Zé Raimundo", o "Baiano", // que recebera como um presente "a parte de baixo" já noticiada de **José Martins de Oliveira**, quando moveu ação de Usucapção para ser declarado em seu favor a propriedade da área que lhe coube no que obtiverá a realização de suas pretensões, a favor dos requerentes como confinantes / ..... 8-) Como se vê, Excelência, o antecessor dos requerentes, **José Martins de Oliveira**, tomou posse, mansa e pacifica, e exerceu-a de maneira mansa, pacifica, contínua e incontestada desde 1957, até o início de 1965, quando transmitiu aos requerentes por doação pura e simples o imóvel, que se achava sob o domínio / de **José Lazaro Alves** e **Bazilio Jacomini** até 25 de agosto de 1977, // sob o domínio de **Vitor Youssef Darkobi** até 07.07.89 e sob o domínio de **SUL BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA.**, até essa data. Destarte, destaca-se que varios foram os detentores do domínio do / imóvel do período que autoriza a prescrição aquisitiva, sem que nenhum deles houvesse oposto qualquer resistência a ela. Nenhum ônus / real ou pessoal grave o imóvel descrito anteriormente, conforme fez / certo a certidão anexa. 9-) Portanto, verifica-se que os requerentes mantem posse incontestada mansa e pacifica de mais legítima boa-fé, /

por eles próprios há mais de 24 anos através do justo título se bem que verbal e acrescida de seu antecessor **José Martins de Oliveira**, / por mais de 32 (trinta e dois anos), ensejando, assim, ambas as figuras permissivas da aquisição do domínio via usucapção, sendo vejamos "Aquele que, por vinte anos sem interrupção, nem oposição, possuir / como seu um imóvel, adquirir-lhe-a o domínio, independentemente de título de boa-fé que, em tal caso, se presume, podendo requerer ao Juiz que assim o declare por sentença, a qual lhe servira de título / para a transcrição no Registro de Imóveis." (art. 550, do Código Civil). E mais: "Adquire também o domínio do imóvel aquele que, por dez / anos entre presentes, ou quinze entre ausentes, o possuir como seu, / contínua e incontestadamente, com justo título e boa-fé." (art. 551, do Código Civil). Prossegue ainda o Código: "O possuidor pode para o fim de contar o tempo exigido pelos artigos antedecidos, acrescentar a sua posse a de seu antecessor, contanto que ambas sejam contínuas / e pacíficas." (art. 552 do Código Civil). 10) An e o exposto, com / fulcro no disposto nos artigos 496, 550, 551 e 552, do Código Civil, e com a observação dos artigos 941 e 945, do Código de Processo Civil, e demais normas pertinentes a aplicáveis a espécie, requerem: / a-) Justificação da posse que detém sobre o imóvel constituído pelo lote nº 27-C, matriculado no Cartório da 3ª. Circunscrição Imobiliária desta Comarca sob o nº 8.598, descrito anteriormente (art. 942, / inciso I, do CPC) designando-se dia e hora para ovida dos testemunhas que adiante se arrola, com as intimações devidas. b-) a citação / de **Sul Brasil Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda.**, na pessoa de / seu representante legal, com sede na Rua Pernambuco, 390, 11º andar, na cidade e Comarca de Londrina, neste Estado, para querendo, comparecer a audiência de justificação de posse e apresentar a defesa que tiver sob pena de confissão e revelia, devendo-se, para tanto expedir a necessária Carta Precatória. c-) A intimação do órgão do Ministério Público. d-) a intimação dos confinantes: -Município de Maringa, pessoa jurídica de Direito privado, digo, direito publico interno, com sede nesta cidade de Maringa-PR, no paço Municipal, na pessoa de seu representante legal; - **Takashi Yokoyama** e sua esposa **Sadako / Yokoyama**, residentes e domiciliados nesta cidade e Comarca de Maringa, Estado do Paraná. - **João Chemereha** e sua esposa **Maria Postelina Chemereha**, residentes e domiciliados nesta cidade de Maringa, Estado / do Paraná. - **Direceu Antonio Roga** e sua esposa **Leonor Salvador Roga** da, residentes e domiciliados na data 02 da quadra 06-A, Vila Progresso, nesta cidade e Comarca de Maringa. - **José Luiz Bramin** e sua esposa **Maria de Lourdes Leite Bramin**, residentes e domiciliados na / data 01 da quadra 06-a da Vila Progresso, nesta cidade e Comarca de Maringa, Estado do Paraná. - **ARCA - Comercio Administração e Locação de Imóveis Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av Mandacarú, 885, nesta cidade e Comarca de Maringa, na pessoa de seu representante legal; - O estado do Paraná, pessoa jurídica de Direito público interno, na pessoa do procurador geral do Estado do Paraná, encontrado no Centro Cívico no Edifício Castelo Branco, na Capital do Estado. e-) Cientificação por certo, para todos os fins de direito, dos representantes da fazenda publica da União, do Estado / do Paraná e do Município de Maringa; f-) o citação, via edital, dos eventuais interessados para os fins do Inciso II, parte final, do / art. 942, do Código de Processo Civil, bem como para conhecimento de terceiros; g-) a procedencia da ação para, pela competente sentença, se reconhecer a posse e declarar o consequente domínio dos requerentes sobre o imóvel mencionado (Lote de terras nº 27-C da Gleba Patrimônio Maringa, com área de 25.737,02 (vinte e cinco mil, setecentos e trinta e sete metros quadrados e dois centímetros), matriculado sob / nº 8.598, da 3ª. Circunscrição Imobiliária da Comarca de Maringa, PR, devidamente descrito as fls. 03-04, expedindo-se após o cumprimento das obrigações fiscais, o mandato competente que sirva de base a / matrícula a mesma sentença do Cartório do competente Registro Imobiliário. h-) a produção de todas as provas em direito admitidas, especialmente o depoimento pessoal do representante legal do requerido, prova testemunhal, documental e pericial. Dê-se a presente, para os efeitos fiscais e legais, o valor de R\$2.959.757,00 (dois milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, setecentos e cinquenta e sete cruzeiros novos). Termos em que pede deferimento. **Waldemar Furlan** Gual da - Advogado OAB 10.342-PR. /

DESEACHO: "R. e A. Designo audiência de Justificação de Posse, para o / dia 03 de maio de 1990, as 14:00 horas, ficando deferida a produção / das provas. Cite-se o requerido, por Carta Precatória. Citem-se os representantes da Fazenda Pública, por mandato e Cartas Precatórias. // Notifiquem-se os confinantes. Cientifique-se o M.F. Mge, 29/11/89 (a) **Sérgio Rodrigues - Juiz de Direito**". / ..... E, para que cheguem ao conhecimento de todos e de futuro não possam / alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que lera por / cópias afixado na sede deste Juízo, no local de costume, e publicado na imprensa, na forma da lei. / ..... DADO E FASSADO nesta cidade e Comarca de Maringa, Estado do Paraná, aos 20 de março do ano de mil, novecentos e noventa. - **Waldemar Furlan**, escrivão, o datilografado e subscrevi. /

2060 - P. 4890

COMARCA DE PALMAS

EDITAL Nº 01/90

O JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Judiciário nº 541, de 12 de setembro de 1989,

FAZ PÚBLICO, para conhecimento dos interessa-

dos, que estarão abertas as inscrições para, mediante Concurso Público, preenchimento dos cargos adiante especificados, do Quadro

- **Sérgio Rodrigues** -  
- Juiz de Direito -

de Pessoal Contratado sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho do Tribunal de Justiça, para prestarem serviços no Programa de Liberdade Assistida, convênio estabelecido entre o Poder Judiciário, Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor e a Secretaria da Justiça, Trabalho e Ação Social, com regime de 40 (quarenta) horas semanais:

CARGO	Nº DE VAGAS
PEDAGOGA	01

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

##### 1. DAS INSCRIÇÕES

1.1 As inscrições serão efetuadas na Secretaria do Fórum, no período de 05 (cinco) dias contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça, no horário das 9:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 horas.

1.2 Não poderão inscrever-se:

- a) os estrangeiros;
- b) os menores de 18 (dezoito) anos;
- c) os que não tiverem capacidade física ou mental;
- d) os que não forem moralmente idôneos ou os que não estiverem no gozo de seus direitos civis e políticos;
- e) os que não estiverem quites com o serviço militar.

1.3 Ao requerimento de inscrição, que será fornecido pela secretaria do Fórum, deverá o interessado anexar os seguintes documentos:

- a) fotocópia autenticada de documento oficial de Identidade;
- b) fotocópia autenticada do curso ou diploma correspondente ao cargo ao qual pretende sua inscrição, conforme exigência dos Anexos I a IV deste Edital;
- c) 02 (duas) fotografias 3x4, recentes;
- d) impresso, também fornecido pela Secretaria do Fórum, para que o candidato declare que tem condições de apresentar, após a realização do concurso e por ocasião de sua contratação, os documentos comprobatórios constantes do item 1.2 deste Edital, sendo que a sua não apresentação, quando exigidos, importa na nulidade da aprovação e perda dos direitos dela decorrentes.

##### 2. DAS PROVAS

2.1 Os candidatos deverão submeter-se às provas indicadas no anexo correspondente ao cargo para a qual se inscreveram.

2.2 Não haverá segunda chamada para qualquer das provas.

2.3 Não será admitido em sala o candidato que comparecer após o horário estabelecido.

2.4 Será excluído do concurso o candidato que faltar a qualquer das provas, que as tornar identificáveis ou que, durante a realização delas, comunicar-se com outros candidatos ou com pessoas estranhas, oralmente ou por escrito ou, ainda, que se utilizar de notas, impressos ou livros, salvo os textos legais permitidos nos Anexos.

##### 3. DOS PROGRAMAS

O programa para a prova é constante do Anexo I que faz parte deste Edital.

##### 4. DO JULGAMENTO DAS PROVAS

As notas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) serão atribuídas aos candidatos pelos examinadores e lançadas em lista de seu uso

exclusivo, a qual será encaminhada ao Presidente da Banca Examinadora respectiva.

##### 5. DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO

5.1 Serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 5,0 (cinco).

5.2 Todas as etapas das provas serão eliminatórias.

5.3 Os candidatos habilitados serão classificados em ordem decrescente pela nota obtida.

5.4 Em caso de empate terá preferência o candidato mais idoso.

5.5 O candidato reprovado poderá, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, pedir revisão em requerimento dirigido à Comissão Examinadora encarregada, expondo suas razões.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Da decisão sobre o pedido de inscrição caberá pedido de reconsideração ao Juiz, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação no Diário da Justiça do Edital que noticiar os nomes dos candidatos inscritos. Da inscrição só poderá o candidato reclamar nesta fase.

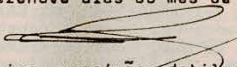
b) O candidato reprovado poderá, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, pedir revisão em requerimento dirigido à Comissão Examinadora encarregada, expondo suas razões.

c) Não haverá justificacão para o não atendimento a qualquer regra constante neste Edital.

d) O prazo de validade dos concursos é de 02 (dois) anos, prorrogáveis uma vez, por igual período, a critério do Tribunal de Justiça.

e) O candidato aprovado será submetido a exame no serviço médico do Tribunal de Justiça e só será contratado após a expedição de laudo comprobatório de aptidão física e mental para o exercício das funções inerentes ao cargo que irá ocupar.

f) Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Banca Examinadora correspondente.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmas, Estado do Paraná, aos dezanove dias do mês de março de um mil novecentos e noventa. Eu,  Luiz Antonio de Siqueira Guérios, escrivão, datilografei, conferi e subscrevi.

Salvatore Antônio Astuti

Juiz de Direito

R\$ Cr\$ 13.000,00 P. 2859

#### COMARCA DE PATO BRANCO

##### EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO

O DOUTOR ROBERTO ANTONIO MASSARO  
JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PATO BRANCO,  
CO, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virar

ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a arremataçao os bens do executado Augusto Lopes dos Santos e Hercilio Barp

na seguinte forma:  
VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA (leilão): Dia 31 de maio de 1990

às 14:00 horas, por preço igual ou superior à avaliação Cz\$ 12.000,00

VENDA EM SEGUNDA PRAÇA (leilão): Dia 15 de junho de 1990

às 14:00 horas, pelo maior preço oferecido, desprezando-se, porém, o preço de

deste Juízo de Direito -x-

LOCAL DA ARREMATAÇÃO: Sacada do Edifício do Fórum local, situado à Rua Amador, 49

desta cidade de Pato Branco-PR, Traveessa Goiás, 55

PROCESSO: Autos nº 372/88 - Ação de indenização em que o Juízo do

de Pato Branco, move contra Augusto Lopes dos Santos e Hercilio Barp